



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO

Em: 17 / 10 / 2023.

Órgão: Final Oficial

Edição: 01945

Visto: Marcos Manoel
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante permissão de uso, a exploração gratuita do Centro de Apoio ao Pequeno Produtor, Localizado as margens da Rodovia Victório Francovig, no Parque Industrial de Tamarana-Pr. Lote de Terras Remanescente 3-C com de 2.627,33 m² (47,74m x 55,13m x 48,97m x 59,09m), contendo um Barracão medindo 208,06 m², Registrado nº 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, por meio de parceria regulamentada pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.019/2014, que resultará em acordo de cooperação com entidade do terceiro setor sem fins lucrativos, que demonstre capacidade e possua dentro de suas finalidades sociais a atividade de fomento ao pequeno produtor rural, sem transferência de recursos financeiros.

§ 1º A permissão de uso do caput, poderá ser renovada em até 60 meses a partir da data de publicação dessa Lei, conforme previsto nas normas ordinárias, sem prejuízo de futuras novas renovações, de acordo com a discricionariedade do gestor. A renovação aqui disposta fica condicionada a apresentação da documentação de regularidade fiscal a cada 12 (doze) meses.

§ 2º A permissão destina o imóvel referido no caput para utilização dentro das finalidades sociais do permissionário, quais sejam, a de fomento ao pequeno produtor rural.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer os materiais necessários para reforma do referido imóvel, visando sua escorreita utilização, ao passo que a entidade deverá disponibilizar a mão de obra necessária para tal empreitada, conforme regulamentado no competente acordo de cooperação.

Art. 3º Caso a entidade do caput do art. 1º paralise suas atividades por mais de 15 (quinze) dias, será notificada para que num prazo máximo de 15 (quinze) dias retorne a suas atividades regulares.

§ 1º Não sendo cumprido o disposto no caput deste artigo, o imóvel e suas respectivas benfeitorias deverão ser restituídos ao Poder Público Municipal imediatamente,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Administração Pública não se responsabilizará civil ou penalmente por quaisquer espécies de danos que os associados ou terceiros venham a sofrer na realização de atividades dentro do imóvel especificado no objeto da permissão de uso.

§ 3º Em caso de retomada do imóvel antes do cumprimento do referido acordo de cooperação, seja por inadimplemento do ajuste ou por outras razões de interesse público serão indenizadas as benfeitorias, de acordo com o previsto no art. 1.219, do Código Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 17 de outubro 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luzia Harue Suzukawa".

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita